



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 004 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 148/2025.

AUTOR: Anilton Silva de Moura

“Dispõe sobre a alteração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, quanto à criação de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber a Câmara Municipal aprovou que ele sanciona a emenda.

Art. 1º. Diante da necessidade de criação de dotação para o combate à incêndios no âmbito da circunscrição do Município de Nova Xavantina-MT, fica criada a seguinte dotação orçamentária na **Unidade 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**, com a seguinte classificação:

“Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0030 – Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Ação/Atividade: 1.018 – Combate a Incêndios Florestais e Proteção Ambiental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ **150.000,00”**

Art. 2º. O objetivo da respectiva dotação é executar ações preventivas, educativas e operacionais destinadas ao combate de incêndios florestais e proteção ambiental no Município.

Art. 3º. A cobertura da dotação criada no artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial da seguinte dotação:

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

"Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Função: 99 – Encargos Especiais

Subfunção: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Natureza da Despesa: 9.9.99.00 – Reserva de Contingência

Valor da anulação: R\$ **150.000,00"**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seus respectivos anexos, nos termos do texto e das disposições acima aprovados.

Art. 5º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos imediatos em relação às peças orçamentárias para o exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 08 de dezembro de 2025.

Aprovado por	Seis	Votos
a	Quatro	em 11/12/2025

Anilton Silva de Moura
Vereador